

**LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 26/02/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54**

**“ACRESCENTA A ALÍNEA C AO ARTIGO 109,
PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI COMPLEMENTAR 37 DE
2012 (CÓDIGO DE SAÚDE MUNICIPAL).”.**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta , e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 109, § 1º, a alínea “c” à Lei Complementar Municipal 37/2012, para adequá-la ao preceito da Lei Federal 13.001/14, artigo 18, o qual terá a seguinte redação:

“c) O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal no 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, Física ou Jurídica, bem como o Microempreendedor Individual, previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e o empreendedor da economia solidária estão isentos do pagamento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de fevereiro de 2015.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES. JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES. JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET.
AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE